

MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor **RODRIGO MARCIO CALDEIRA**Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal da Serra, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos em regime de adiantamento" em âmbito municipal.

A pretensão do Executivo é a adequação do ordenamento jurídico vigente, com vistas a conferir celeridade e a devida formalização de aplicabilidade de recursos orçamentários em situações extraordinárias, em atenção norma nacional de caráter geral, Lei nº 4320/64.

Dessa forma, a proposta institui em âmbito municipal o chamado regime de adiantamento, definido na legislação nacional como aquele "aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

Trata-se, portanto, de despesas que depende de regulamentação específica em cada ente da federação, com o propósito de disciplinar os casos em que seja possível a utilização de recursos de natureza extraordinária.

Ante o exposto, o referido Projeto de Lei surge como instrumento de obediência à norma nacional, buscando maior eficiência e aperfeiçoamento do planejamento, acompanhamento e execução das normas de ordem orçamentária municipal.

Este é, em conspícua síntese, as principais motivações do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis e, diante das considerações expostas, cumpre-nos apresentar a proposição e, com o máximo respeito, aguardar sua aprovação em regime de urgência e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Palácio Municipal da Serra, aos 23 de agosto de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGA
Preferto Municipal

Processo nº 36582/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 230 /2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município da Serra, a forma de pagamento de despesas a título de suprimento de fundos em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei nº 4320/1964.

Art. 2º Entende-se por Suprimento de Fundos, o adiantamento de recursos financeiros a servidor do Poder Executivo Municipal, autorizado, para atender as especificidades de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam ser submetidas ao processo normal de execução.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados por meio de regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento por suprimento de fundos os pagamentos de despesa que, além da inviabilidade de aguardar o processo normal de sua execução, sejam decorrentes de:

I - despesas de natureza eventual;

II - despesas urgentes e inadiáveis;

III - despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Art. 5º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas;

V - gestor financeiro;











MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

VI - responsável pelo almoxarifado; e

VII - que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. A cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

Art. 7º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito ao suprido.

Parágrafo único. Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

Art. 8º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação assinado pela autoridade competente, sujeitandose o suprido à tomada de contas especial, se não observado este prazo.

Art. 10. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta corrente institucional, movimentada pelo suprido, aberta especificamente para esse fim, por solicitação expressa do ordenador de despesas.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no caput.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos

de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



